



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

13.02.02

Of. SEFAZ/AGE n.º 223

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2018.

Senhor.

Gabriell Carvalho Neves Franco dos Santos

Secretário da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento
Social-SECTDS

Endereço: Av. Erasmo Braga, nº 118 -4º andar /Centro - RJ

Senhor Secretário,

Tendo em vista que o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) de Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social foi selecionada, por meio da Portaria SGE n.º 10, de 27 de dezembro de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, encaminhando o Relatório de Auditoria n.º 72 com parecer e certificação desta AGE a ser juntado à Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA da FEAS/SECTDS, do exercício de 2017, para encaminhamento à Egrégia Corte, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 10 da Deliberação TCE/RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017.

Atenciosamente,

Rui Cesar dos Santos Chagas
Auditor-Geral
Id Funcional n.º 1943605-0 / CRC-RJ n.º 71.562



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº: 72

Unidade Auditada: Fundo Estadual de Assistência Social — FEAS

Exercício: 2017

Responsável: Gabriell Carvalho Neves Franco dos Santos

Ao Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social

Em atendimento ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, no inciso I do artigo 22 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, na Deliberação TCE-RJ n.º 278, 24 de agosto de 2017, e na Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017 apresentamos os resultados dos exames realizados na **Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA**, do exercício de 2017, do Fundo Especial de Assistência Social (FEAS).

Ressaltamos que o FEAS foi selecionado, por meio da Portaria SGE n.º 10, de 27 de dezembro de 2017, para constituir e encaminhar a PCA para a Egrégia Corte para fins de instrução e julgamento, conforme dispõe o artigo 4º da Deliberação TCE/RJ n.º 278/2017.

O escopo do nosso trabalho foi definido pelo Modelo 3 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, naquilo que couber à referida entidade selecionada.

Ressaltamos que os nossos exames foram realizados com base em testes e, por isso, não identificam, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.

É mister salientar que o FEAS vinculava-se à Secretaria Estadual de Assistência Social (SEASDH) no início do exercício de 2017. Entretanto, por força do Decreto n.º 45.896/2017, a SEASDH foi incorporada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI). Adicionalmente informamos, conforme podemos observar às fls. 04 a 22 da presente PCA, a mudança na gestão da entidade no dia 03/08/2017, quando alterou-se a composição do Secretariado da Pasta.

Informamos ainda que o FEAS não possui quadro próprio de Pessoal, exercendo papel de agente financiador da execução de Programas Assistenciais e, por isso, diversos pontos levarão em consideração a estrutura da SECTIDS.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

I - NATUREZA JURÍDICA E DO NEGÓCIO DA UNIDADE

O FEAS possui natureza jurídica de Fundo Público e sua existência e funcionamento estão consubstanciados nas normas elencadas à fl. 105 do presente processo. Suas principais atividades de negócio da unidade são:

- Captação e aplicação de recursos para financiamento de eventuais benefícios, serviços, programas e projetos de Assistência Social, geridos pela SECTIDS, com acompanhamento do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS);
- Apoiar ações de combate à violência contra mulher e geração de oportunidades para juventude em territórios pacificados;
- Captar recursos para financiamento de projetos voltados para Assistência Social, em parceria com o Governo Federal, Terceiro Setor e Sociedade Civil;
- Atuar na integração das políticas sociais, em cumprimento ao pacto federativo do SUAS;
- Estimular o desenvolvimento social em territórios onde há grandes empreendimentos;

Em atendimento ao art. 10 e incisos da Deliberação TCE n.º 278/2017, consta às fls. 04 a 59 as fichas de Cadastro dos Responsáveis que atuaram no FEAS no decorrer do exercício de 2017, as quais serão objeto de análise.

1.1 QUESTÃO DE AUDITORIA

As fichas de Cadastro dos Responsáveis encontram-se em conformidade com a legislação vigente?

1.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

A análise das fichas de Cadastro dos Responsáveis dos Ordenadores de Despesas, no decorrer do exercício de 2017, não apresentaram conformidade com a Deliberação TCE n.º 180/94, que determina:

"Art. 1º - É obrigatória para as autoridades e servidores indicados no art. 2º, a apresentação de declaração de bens, com indicação das fontes de rendas:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

- a) *no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função;*
- b) *anualmente nos termos previstos no art. 3º;*
- c) *por término de gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo.*

§ 1º - *Os dirigentes das Unidades de Pessoal não poderão formalizar atos de posse ou de entrada em exercício nos cargos relacionados no art. 2º desta Deliberação antes da entrega da declaração de bens e rendas devidamente atualizada.*

§ 2º - *O descumprimento do estabelecido no parágrafo anterior constitui infração prevista no art. 63 da Lei Complementar 63/90, sujeitando o infrator à penalidade ali estabelecida, observadas as peculiaridades de cada caso.*

3º - *Será nulo o ato de posse ou de entrada em exercício em cargo, emprego ou função que se realizar sem a entrega da declaração (art. 3º da Lei 8.730/93)."*

Em virtude das fichas de Cadastros de Responsáveis indicarem a não apresentação das Declarações de Bens e Valores, representando, portanto, não-conformidade ao disposto no art. 2º da Deliberação TCE n.º 180/94.

O descumprimento da citada legislação será motivo de **RESSALVA** no Parecer de Auditoria.

RECOMENDAMOS ao FEAS buscar o estrito cumprimento da referida norma, no que tange à criar rotinas de encaminhamento das Declarações de Bens e Valores nos moldes exigidos pela Deliberação TCE n.º 180/94.

(Gravidade: Alta gravidade.)

1.3 BENEFÍCIO ESPERADO

A mitigação do risco de nulidade do ato de posse dos responsáveis e evitar que o servidor empossado fora das determinações legais seja objeto das penalidades previstas no art. 63 da Lei Complementar 63/90.

II - GESTÃO NO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS NO PPA

Este capítulo será voltado para a avaliação da gestão no cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano Plurianual vigente, elaborado para o período de 2016-2019.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

As informações aqui analisadas foram fornecidas pelo setor de Assessoria de Planejamento e Gestão da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social.

2.1 - QUESTÕES DE AUDITORIA

a) As metas físicas e financeiras de programa(s) de governo em que a unidade é a responsável foram atingidas?

b) Foi possível identificar causas e insucessos no desempenho da gestão do(s) programa(s) de governo?

2.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

Tendo como base informações do cumprimento das metas físicas e financeiras na execução do PPA, extraímos o seguinte panorama que será base para as posteriores avaliações:

| Ação | Metas Estabelecidas | Metas Realizadas | Dot Inicial | Liquidado | % Liquidado / Dot Inicial | % Metas Realizadas / Metas Estabelecidas |
|---|---------------------|------------------|---------------|---------------|---------------------------|--|
| Proteção Social Especial de Alta Complexidade | 8.962 | 300 | 32.240.475,00 | 12.423.944,34 | 39% | 3% |
| Proteção Social Especial de Média Complexidade | 138 | 1 | 9.839.984,00 | 37.812,48 | 0% | 1% |
| Proteção Social Básica | 585 | 1 | 16.500.000,00 | 8.475,00 | 0% | 0% |
| Implementação da Vigilância Socioassistencial | 3 | 1 | 576.879,00 | 89.138,32 | 15% | 33% |
| Gestão do Trabalho Socioassistencial | 13.799 | 741 | 1.510.000,00 | 1.231.194,65 | 82% | 5% |
| Apoio à Gestão e às Instâncias de Pactuação e Deliberação do SUAS | 24 | 14 | 567.883,00 | 320.669,60 | 56% | 58% |
| Gestão dos Conselhos Vinculados | 8 | 7 | 40.000,00 | 0,00 | 0% | 88% |
| Promoção de Alimentação Saudável | 26.111.055 | 556.066 | 54.945.000,00 | 9.074.980,15 | 17% | 2% |
| Implementação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável | 13 | 9 | 5.000,00 | 0,00 | 0% | 69% |
| Operacionalização da Política de Proteção a Vida | 3 | 0 | 900.000,00 | 0,00 | 0% | 0% |
| Articulação dos Gestores Públicos nos Territórios com UPP | 39 | 0 | 1.600.000,00 | 0,00 | 0% | 0% |
| Oferta de Serviços Públicos | 31 | 0 | 300.000,00 | 70.770,00 | 24% | 0% |



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

| | | | | | | |
|--|-------------------|----------------|-----------------------|----------------------|------------|-----------|
| Proteção Social Especial à População de Rua | 10 | 5 | 4.206.371,00 | 3.870.168,69 | 92% | 50% |
| Modernização da Gestão da FIA | 13 | 0 | 5.000,00 | 0,00 | 0% | 0% |
| Proteção Social Especial a Crianças e Adolescentes com Deficiência | 5.072 | 141 | 11.686.513,00 | 1.754.694,07 | 15% | 3% |
| Identificação e Localização de Crianças e Adolescentes Desaparecidos | 131 | 33 | 9.727,00 | 0,00 | 0% | 25% |
| Proteção a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social | 2.651 | 343 | 14.924.782,00 | 2.088.601,67 | 14% | 13% |
| Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência | 3.120 | 853 | 5.112.962,00 | 4.813.659,88 | 94% | 27% |
| Obras de Reforma de Unidades de Atendimento da FIA | 2 | 0 | 5.005.000,00 | 0,00 | 0% | 0% |
| Prevenção contra a violação dos direitos da criança e do adolescente | 10 | 0 | 55.017,00 | 0,00 | 0% | 0% |
| Totais | 26.145.669 | 558.515 | 160.030.593,00 | 35.784.108,85 | 22% | 2% |

A Tabela demonstra o panorama de Metas previstas adequadas para 2017 e suas efetivas realizações no mesmo exercício, bem como a previsão e execução da despesa. Baseando-se nisso, evidenciaremos os resultados qualitativos e quantitativos da gestão.

Utilizamos como premissa básica desta verificação que as metas físicas estipuladas estão lastreadas na Dotação Inicial da Despesa, na Lei Orçamentária Anual. Com isso, o percentual de execução dessa Despesa Fixada para o ano teria correlação com a execução física das Metas estipuladas para o mesmo período.

Como fator restritivo dessa premissa está a execução orçamentária de Despesas de Exercícios Anteriores - DEAs, pois a execução orçamentária no período em referência poderá estar relacionada com execução de metas físicas de período(s) anterior(es).

2.2.1 Avaliação Quanto à Eficácia da Gestão

Segundo consta à folha 14 do Manual de Auditoria de Natureza Operacional do TCU (2010), o conceito de eficácia é:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

"O conceito de eficácia diz respeito à capacidade da gestão de cumprir objetivos imediatos, traduzidos em metas de produção ou de atendimento, ou seja, a capacidade de prover bens ou serviços de acordo com o estabelecido no planejamento das ações."

Pelo exposto, avaliamos a capacidade de ofertar serviços mediante a execução de sua missão institucional. Nesse diapasão, é relevante ressaltar a ocorrência de expressivo contingenciamento orçamentário, quando comparamos a Dotação Inicial para 2017 com o montante de Despesa Autorizada para o exercício.

| Ação | Dot Inicial | Dot Atual | Dot Atual / Dot Inicial | Desp Autorizada | Desp Autorizada / Dot Inicial | Desp Autorizada / Dot Atual |
|--------|----------------|----------------|-------------------------|-----------------|-------------------------------|-----------------------------|
| Totais | 160.030.593,00 | 112.392.070,65 | 70% | 38.343.256,74 | 24% | 34% |

A Tabela acima demonstra que o contingenciamento de 2017 reduziu o orçamento autorizado a 24% da Dotação Inicial. Tal fato reduz de forma relevante a capacidade do Órgão de executar seus programas a contento. Representa, portanto, fator limitante para a observância de eficácia da gestão.

Tendo em vista a definição de eficácia apresentada no início deste item, a eficácia refere-se ao atingimento das metas planejadas no cumprimento dos objetivos organizacionais. A seguir expomos o quantitativo de atingimento das metas previstas para o exercício:

| Ação | Metas Estabelecidas | Metas Realizadas | % Metas Realizadas / Metas Estabelecidas |
|--------|---------------------|------------------|--|
| Totais | 26.145.669 | 558.515 | 2% |

Fica então configurada a ineficácia da gestão, em virtude do não atingimento das Metas estabelecidas no PPA 2016-2019, no que tange ao exercício 2017.

2.2.2 Avaliação Quanto à Eficiência da Gestão

Segundo consta à folha 14 do Manual de Auditoria de Natureza Operacional do TCU (2010), o conceito de eficiência é:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

"A eficiência é definida como a relação entre os produtos (bens e serviços) gerados por uma atividade e os custos dos insumos empregados para produzi-los, em um determinado período de tempo, mantidos os padrões de qualidade. Essa dimensão refere-se ao esforço do processo de transformação de insumos em produtos."

Com base no exposto, nossas avaliações pautaram-se na verificação do quantitativo de produtos ofertados em relação ao quantitativo de recursos empregados para tal.

Conforme é possível observar na Tabela a seguir, empregou-se um total de 22% da Dotação Inicial para a oferta de 2% das metas estabelecidas.

| Ação | Meta Estabelecida | Meta Realizada | Dot Inicial | Liquidado | % Liquidado / Dot Inicial | % Meta Realizada / Meta Estabelecidas |
|--------|-------------------|----------------|----------------|---------------|---------------------------|---------------------------------------|
| Totais | 26.145.669 | 558.515 | 160.030.593,00 | 35.784.108,85 | 22% | 2% |

A seguir destacamos, Ações desempenhadas pelo FEAS no exercício de 2017, de modo a evidenciar que os percentuais de execução dos recursos orçamentários não resultaram em percentuais aproximados de metas físicas.

| Ação | Metas Estabelecidas | Metas Realizadas | Dot Inicial | Liquidado | % Liquidado / Dot Inicial | % Metas Realizadas / Metas Estabelecidas |
|--|---------------------|------------------|---------------|---------------|---------------------------|--|
| Proteção Social Especial de Alta Complexidade | 8.962 | 300 | 32.240.475,00 | 12.423.944,34 | 39% | 3% |
| Gestão do Trabalho Socioassistencial | 13.799 | 741 | 1.510.000,00 | 1.231.194,65 | 82% | 5% |
| Promoção de Alimentação Saudável | 26.111.055 | 556.066 | 54.945.000,00 | 9.074.980,15 | 17% | 2% |
| Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência | 3.120 | 853 | 5.112.962,00 | 4.813.659,88 | 94% | 27% |

A Tabela demonstra que com a utilização de 39% da Dotação Inicial, a Ação "Proteção Social Especial de Alta Complexidade" apenas disponibilizou 3% das metas estabelecidas.

Demonstra ainda, que com 82% da utilização da Dotação Inicial, a Ação "Gestão do Trabalho Socioassistencial" concluiu 5% das metas previstas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Que a utilização de 17% da Dotação Inicial da Ação "Promoção de Alimentação Saudável" resultou na entrega de apenas 2% do previsto.

Que a Ação "Atendimento à Criança e Adolescentes Vítimas de Violência" consumiu 94% da Dotação Inicial para disponibilizar 27% das netas físicas planejadas.

III - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente seção visa à avaliação da execução orçamentária, no que tange ao elementos contidos no Modelo 3 da Deliberação TCE n.º 278/2017, no que couber ao FEAS.

A Lei Orçamentária Anual - LOA de 2017, instituída pela Lei n.º 7.514, de 17 de janeiro de 2017, fixou despesas e estimou receitas na ordem de R\$ 160.030.593,00. Entretanto, a referida Lei sofreu alterações no decorrer do exercício culminando em contingenciamento significativo da Dotação Inicial aprovada, conforme já demonstrado na subseção 2.2.1.

3.1 QUESTÕES DE AUDITORIA

- a) Ocorreram distorções significativas entre o planejamento e a execução de despesas e receitas?
- b) Os preceitos estabelecidos na legislação de DEA estão sendo observados?
- c) Os valores registrados em RP são compatíveis com o controle da Contadoria Geral do Estado?

3.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

No exercício de 2017 a execução orçamentária da Receita e da Despesa do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS ocorreram da seguinte forma:



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Quadro da Receita Arrecadada

| Rubrica | Descrição | Previsão | Receita |
|--------------|--|-------------|----------------------|
| 1325 | Remuneração de Depósitos Bancários | 0,00 | 729.610,61 |
| 1761 | Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades | 0,00 | 102.030,22 |
| 1721 | Transferências da União | 0,00 | 10.242.214,72 |
| Total | | 0,00 | 11.073.855,55 |

A alteração observada entre o planejamento e a execução da Receita foi a previsão de R\$ 7.780.421,00. Esses recursos previstos seriam originários da União mediante Transferência de Capital. Sua arrecadação, entretanto foi frustrada e, por isso, não consta no demonstrativo acima.

Quadro da Despesa Executada

| Ação | Dotação Inicial | Dotação Atualizada | Despesa Autorizada | Despesas Empenhadas | Despesas Liquidadas | Despesas Pagas |
|---|-----------------|--------------------|--------------------|---------------------|---------------------|----------------|
| 1245 - Operacionalização da Política de Proteção a Vida | 900.000,00 | 900.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4030 - Subvenções Sociais | 0,00 | 0,00 | 3.718.139,61 | 3.627.827,11 | 3.627.827,11 | 3.577.827,11 |
| 1079 - Modernização da Gestão da FIA | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2163 - Proteção Social Especial a Crianças e Adolescentes com Deficiência | 11.686.513,00 | 11.618.063,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4057 - Identificação e Localização de Crianças e Adolescentes Desaparecidos | 9.727,00 | 78.177,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4176 - Proteção a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social | 14.924.782,00 | 13.721.542,07 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4348 - Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência | 5.112.962,00 | 6.328.362,31 | 698,45 | 698,45 | 698,45 | 698,45 |
| 5377 - Obras de Reforma de Unidades de Atendimento da FIA | 5.005.000,00 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8203 - Prevenção contra a violação dos direitos da criança e do adolescente | 55.017,00 | 55.017,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2181 - Proteção Social Especial de Alta Complexidade | 32.240.475,00 | 22.814.422,46 | 13.677.363,51 | 12.423.944,34 | 12.423.944,34 | 6.003.641,68 |
| 2777 - Proteção Social Especial de Média Complexidade | 9.839.984,00 | 9.676.775,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8355 - Proteção Social Básica | 16.500.000,00 | 19.882.959,91 | 8.475,00 | 8.475,00 | 8.475,00 | 8.475,00 |
| 8356 - Implementação da Vigilância Socioassistencial | 576.879,00 | 177.382,50 | 69.980,00 | 69.980,00 | 69.980,00 | 69.980,00 |
| 8357 - Gestão do Trabalho Socioassistencial | 1.510.000,00 | 1.548.944,23 | 1.073.341,12 | 1.064.695,27 | 1.064.695,27 | 1.064.695,27 |
| 8358 - Apoio à Gestão e às Instâncias de Pactuação e Deliberação do SUAS | 567.883,00 | 898.626,93 | 320.669,60 | 320.669,60 | 320.669,60 | 319.271,60 |
| 5484 - Gestão dos Conselhos Vinculados | 40.000,00 | 40.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4078 - Proteção Social Especial à População de Rua | 4.206.371,00 | 4.206.371,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

| | | | | | | |
|--|-----------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 1246 - Articulação dos Gestores Públicos nos Territórios com UPP | 1.600.000,00 | 1.600.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8354 - Oferta de Serviços Públicos | 300.000,00 | 300.001,01 | 70.770,00 | 70.770,00 | 70.770,00 | 0,00 |
| 2908 - Promoção de Alimentação Saudável | 54.945.000,00 | 18.365.829,49 | 9.074.980,15 | 9.074.980,15 | 9.074.980,15 | 3.420.469,00 |
| 8353 - Implementação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável | 5.000,00 | 169.596,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 160.030.593,00 | 112.392.070,65 | 28.014.417,44 | 26.662.039,92 | 26.662.039,92 | 14.465.058,11 |

As alterações percebidas no exercício de 2017 entre o planejado na LOA e o executado, demonstram uma atualização da dotação inicial reduzindo a 70% a dotação para o exercício. Posteriormente, observamos contingenciamento da Despesa Autorizada para R\$ 25% desse valor. Esse contingenciamento representa uma redução da dotação inicial para 17,51% de seu Planejamento.

Os R\$ 26.662.039,92 executados em 2017, representam 16,66% da Dotação inicial. Desse montante foram pagos R\$ 14.465.058,11, inscrevendo-se R\$ 12.196.981,81 em Restos a Pagar Processados, os quais são automaticamente inscritos em RPP de forma sistêmica. Quanto aos Restos a Pagar não processados a liquidar inscritos em exercícios anteriores, temos a informar que não houve constatação de sua ocorrência, nem em exercícios anteriores nem no de referência.

A execução orçamentária de 2017 revelou ainda, a ocorrência de R\$ 5.345.896,68 executados como Despesas de Exercícios Anteriores. Esse montante equivale a 20% do total dispendido no exercício. Sobre essa temática, a Contabilidade do órgão informou o que segue:

“Tendo em vista a demanda de trabalho, nem todos os processos de Reconhecimento de Dívida passam diretamente pelos Analistas de Controle Interno. Porém, em alguns casos de que tivemos conhecimento, observamos que por vezes a gestão deixou de cumprir alguns itens do Art. 14 do Decreto 41.880 de 25 de maio de 2009, como por exemplo a exigência de relatório conclusivo de sindicância, apesar de alerta prévio em parecer de ASJUR e, por vezes, alerta verbal e/ou escrito da própria COSEC.” (grifo nosso)

Resta ainda comentar a ocorrência do reconhecimento Patrimonial de despesa de exercícios anteriores no valor de R\$ 216.000,00, em favor do credor Associação Educacional dos Homens de Amanha, publicado no Diário Oficial de 23/03/2018 e registrado na Conta de Ajustes de Exercícios Anteriores no exercício de 2018, contabilizado contra a conta de Transferências Voluntárias. Ressalte-se



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

que o referido reconhecimento ocorreu sem previsão contratual e sem a formalização de Termo de Ajuste de Contas – TAC. A seguir a cópia da Publicação no Diário Oficial desse reconhecimento:

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 22.03.2018**

PROCESSO Nº E-23/001/1847/2014 - RECONHEÇO A DÍVIDA, em favor da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOS HOMENS DO AMANHÃ CASA LAR BETEL, em virtude da prestação de serviços, após o término da vigência do Convênio nº 030/2011, finalizado em 29/12/2013, tendo como valor global R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), Programa de Trabalho 08.244.0043.2181 - Fonte de Recursos 122 - Natureza de Despesa 3350 - Conta Corrente 8082-9 - Agência 2284.

Id: 2094533

A inobservância dos preceitos legais para o reconhecimento de Despesas de Exercícios Anteriores incidirá em **RESSALVA** no Parecer de Auditoria.

RECOMENDAMOS à SECTIDS adotar a observância integral aos padrões legais e infralegais estabelecidos no que tange ao reconhecimento de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA e que resguardem o Erário de reconhecimentos sem a devida formalização.

(Gravidade: Média gravidade.)

3.3 BENEFÍCIO ESPERADO

A formalização e manutenção ordenada dos registros de reconhecimento das DEAS, em especial nos casos de reconhecimento de despesa sem previsão contratual, que resguarde o Erário de reconhecimento de despesa indevida ou em duplicidade.

IV - GESTÃO FINANCEIRA

O presente item tem como objetivo verificar a ocorrência de pagamentos pela exceção ofício, que pode representar um incremento ao risco da Gestão Financeira e a conformidade da conciliação bancária e, com isso, assegurar a fidedignidade dos relatórios contábeis.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

4.1 QUESTÕES DE AUDITORIA

- a) A unidade efetuou pagamento pela exceção ofício no exercício de 2017?
b) Os saldos contábeis das contas bancárias guardam paridade com os seus respectivos extratos bancários?

4.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

4.2.1 QUANTO AOS PAGAMENTOS POR OFÍCIO

Em sua execução financeira de 2017 observamos que a Administração utilizou-se do rito de exceção pagamento por ofício, conforme demonstramos a seguir:

| Credor | Data | Tipo de OB | OB | Tipo de Regularização | Valor |
|---|------------|--------------|-------------|-----------------------|-------------------|
| Apae Conceição de Macabu | 23/05/2017 | Orçamentária | 2017OB00019 | Paga por ofício | 141.936,31 |
| Associacao Pais e Amigos Dos Excep B do Pirai | 18/05/2017 | RPP | 2017OB00018 | Paga por ofício | 131.540,55 |
| Associacao Pais e Amigos Dos Excep B do Pirai | 30/04/2017 | Orçamentária | 2017OB00012 | Paga por ofício | 130.647,30 |
| Total | | | | | 404.124,16 |

Saliente-se que embora o valor de R\$ 404.124,16 tenha sido pago mediante utilização de ofício, todas as operações estão registradas no SIAFE-RIO e devidamente regularizadas, com o indicativo da respectiva Ordem Bancária de regularização.

4.2.2 QUANTO À CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Embora não inclua os extratos das contas bancárias, a Prestação de Contas Anual do FEAS, formalizada pelo processo E-26/015/621/2018, demonstra em suas fls. 120 a 142 as fichas de conciliação bancária. Demonstra ainda, às fls. 143 e 144, na Declaração do Responsável pelo Setor Contábil, que embora tenham sido identificadas as inconsistências dos saldos contábeis, quando comparados aos extratos, estas ainda não foram objeto de regularização dentro do exercício de 2017.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

RECOMENDAMOS à SECTIDS providenciar a regularização contábil dos necessários ajustes das contas bancos para que seus saldos reflitam fidedignamente os respectivos extratos.
(Gravidade: Média gravidade.)

4.3 BENEFÍCIO ESPERADO

Assegurar a integridade das Demonstrações Contábeis.

V - GESTÃO CONTÁBIL PATRIMONIAL

Avaliaremos a Gestão Contábil-Patrimonial com enfoque na execução de Restos a Pagar, Despesas de Exercícios Anteriores, na pertinência dos créditos inscritos por dano ao patrimônio e na adequação dos valores registrados a título de Ajustes de Exercícios Anteriores e de Avaliação Patrimonial.

5.1 QUESTÕES DE AUDITORIA

- a) Os valores inscritos em Restos a Pagar em 2017 são pertinentes?
- b) Os valores de DEA realizados em 2018 estavam provisionados na contabilidade em 2017?
- c) Os valores registrados em Ajustes de Exercícios Anteriores e/ou Ajustes de Avaliação Patrimonial estão adequados?

5.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

5.2.1 QUANTO À PERTINÊNCIA DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

A composição dos Restos a Pagar registrados no SIAFE-RIO é a seguinte:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

| Ano | Valor (R\$) |
|--------------|----------------------|
| 2013 | 80.035,00 |
| 2014 | 88.877,66 |
| 2015 | 41.712.038,06 |
| 2016 | 37.365.274,23 |
| 2017 | 12.196.981,81 |
| Total | 91.443.206,76 |

O quadro acima demonstra que no exercício de 2017 ocorreu a inscrição de R\$ 12.196.981,81 em Restos a Pagar Processados.

O saldo de R\$ 91.443.206,76 de Restos a Pagar a executar é composto por 86% de valores relativos a exercícios anteriores a 2017 que ainda aguardam o pagamento.

5.2.2 QUANTO AO PROVISIONAMENTO PATRIMONIAL DE DEAS EXECUTADAS

No exercício de 2018 foram executadas DEAs conforme demonstra a Tabela a seguir:

| Credor | Processo | Reconhecido em 2017? | Despesas Empenhadas | Despesas Liquidadas | Despesas Pagas |
|---|----------------|----------------------|---------------------|---------------------|-------------------|
| Associação Pais e Amigos Dos Excep B do Pirai | E23/001/460/16 | Não | 97.632,52 | 97.632,52 | 97.632,52 |
| Centro Soc-cult N S do Rosario de Fatima | E23/001/166/13 | Não | 59.001,00 | 59.001,00 | 59.001,00 |
| Apaé Conceição de Macabu | E23/001/425/16 | Sim | 132.383,77 | 132.383,77 | 132.383,77 |
| Gremio Sorriso | E23/001/769/13 | Sim | 70.312,00 | 70.312,00 | 70.312,00 |
| Assoc. Amor e Vida | E23/001/864/13 | Sim | 150.000,00 | 150.000,00 | 150.000,00 |
| Total | | | 509.329,29 | 509.329,29 | 509.329,29 |

Apuramos que 69% do montante de R\$ 509.329,29 já constavam dos registros passivos da entidade em 2017. As despesas previamente registradas referem-se a Restos a Pagar Processados que, embora não estivessem prescritos, foram cancelados para que o pagamento ocorresse mediante Despesas de Exercícios Anteriores.

Conforme já comentado no Item 3.2 deste Relatório, destacamos a ocorrência do reconhecimento Patrimonial de despesa referente ao exercício de 2014 no valor de R\$ 216.000,00, em favor do credor Associação Educacional dos Homens de Amanha, publicado no Diário Oficial de 23/03/2018 e registrado



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

na Conta de Ajustes de Exercícios Anteriores no exercício de 2018, contabilizado contra a conta de Transferências Voluntárias.

5.2.3 QUANTO AOS REGISTROS EM AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

O saldo da conta de Ajustes de Exercícios Anteriores do FEAS em 2017 apresentava o seguinte saldo:

| Ajustes De Exercícios Anteriores | Valor (R\$) |
|------------------------------------|--------------------|
| Incorporação De Créditos A Receber | 2.215,97 |
| DEA - Fornecedores E Credores | -2.507.284,42 |
| Cancelamento De Rpp Não Prescrito | 2.184.183,81 |
| Total | -320.884,64 |

Embora a movimentação do saldo DEA seja superior ao cancelamento de RPP não prescrito, observamos que diversos credores que possuíam inscrição em Restos a Pagar em 2016 tiveram seus saldos cancelados em 2017, sendo esses valores executados por DEA e, em muitos casos em valor inferior ao anteriormente reconhecido. Essa composição é demonstrada a seguir:

| Credor | Conta | Valor |
|---|-----------------------------------|-------------------|
| Instituto Mafer | Cancelamento de RPP Não Prescrito | 173.600,00 |
| | DEA - Fornecedores e Credores | -173.600,00 |
| Associacao Educacional Dos Homens De Amanha | Cancelamento de RPP Não Prescrito | 832.025,84 |
| | DEA - Fornecedores e Credores | -755.034,86 |
| Convidativa-i.soc.ed.e C.p/quest.da Cidadania | Cancelamento de RPP Não Prescrito | 396.000,00 |
| | DEA - Fornecedores e Credores | -270.333,33 |
| Instituto Imaculado Coracao De Maria | Cancelamento de RPP Não Prescrito | 312.533,94 |
| | DEA - Fornecedores e Credores | -253.260,92 |
| Associacao Pestalozzi De Rio Bonito | Cancelamento de RPP Não Prescrito | 55.302,51 |
| | DEA - Fornecedores e Credores | -110.605,02 |
| Centro Soc-cult N S Do Rosario De Fatima | Cancelamento de RPP Não Prescrito | 173.303,52 |
| | DEA - Fornecedores e Credores | -118.002,00 |
| Gremio Sorriso | Cancelamento de RPP Não Prescrito | 140.625,00 |
| | DEA - Fornecedores e Credores | -140.625,00 |
| Assoc. Amor E Vida | Cancelamento de RPP Não Prescrito | 100.793,00 |
| | DEA - Fornecedores e Credores | -100.793,00 |
| Total | | 261.929,68 |



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Com a exceção ao credor Associação Pestalozzi de Rio Bonito, que recebeu mediante reconhecimento de DEA o dobro do RPP não prescrito cancelado, os demais receberam ou a mesma monta ou valor inferior ao anteriormente provisionado. Tal fato tem relação com a inscrição de RPP em determinada fonte e no exercício seguinte, a fonte com disponibilidade para efetuar o pagamento ser diversa àquela da inscrição do RPP.

A ocorrência de pagamento inferior ao valor de RPP cancelado, entretanto, poderá resultar na geração de 'Passivo Oculto' no montante do saldo entre a diferença do valor pago contra o valor anteriormente registrado e cancelado.

RECOMENDAMOS à SECTIDS efetuar o cancelamento dos Restos a Pagar Processados no exato montante que será executado o pagamento mediante reconhecimento de DEA.

(Gravidade: Média gravidade.)

5.3 BENEFÍCIO ESPERADO

Assegurar a integridade das informações contábil-patrimoniais, no que tange à manutenção dos Passivos líquidos e certos provisionados, evitando que estes se transformem em passivos ocultos.

VI - AVALIAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A avaliação deste tem como teve como objetivo evidenciar ss alterações orçamentárias, cujos recursos disponíveis foram decorrentes de superávit financeiro por fontes de recursos, foram analisados pela Auditoria Geral do Estado.

6.1 QUESTÃO DE AUDITORIA

a) As alterações orçamentárias ocorridas, cujos recursos disponíveis oferecidos foram decorrentes de superávits financeiros, foram avaliadas pela AGE?



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

6.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

No decorrer do exercício de 2017, o FEAS registrou a abertura de R\$ 10.361.477,65 de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, composto da seguinte forma:

| Ato SIPLAG | Processo | Valor (R\$) |
|-----------------|-------------------|----------------------|
| Ato SIPLAG 1179 | E-26/001/898/2017 | 12.329,42 |
| Ato SIPLAG 1175 | E-26/001/898/2017 | 5.164.663,50 |
| Ato SIPLAG 1362 | E-26/001/897/2017 | 1.968.703,39 |
| Ato SIPLAG 490 | E-23/001/222/2017 | 3.187.305,61 |
| Ato SIPLAG 1177 | E-26/001/898/2017 | 14.045,70 |
| Ato SIPLAG 1178 | E-26/001/898/2017 | 14.429,02 |
| Ato SIPLAG 1176 | E-26/001/898/2017 | 1,01 |
| Total | | 10.361.477,65 |

Informamos que a totalidade dos créditos suplementares abertos em 2017 por superávit financeiro de 2016 foi analisada pela Auditoria Geral do Estado.

VII - GESTÃO DA DESCENTRALIZAÇÃO

No cumprimento de seu objetivo institucional, o FEAS atua como financiador de programas relativos à assistência social a serem executados por instituições vinculadas à SECTIDS, tais como Fundação da Infância e Adolescência – FIA e Fundação Leão XIII – FLXIII. Com base nas notas de créditos emitidas, contamos a ocorrência de concessão de créditos orçamentários para a Administração Central da Fundação da Universidade Estadual do Rio de Janeiro – UERJ.

A Legislação relativa à Descentralização de Créditos, o Decreto n.º 42.436/2010, estabelece que a boa utilização dos recursos recebidos seja de responsabilidade da executante e a aprovação dessa utilização cabe à concedente, sem prejuízo de avaliação do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS acerca do emprego dessas dotações, o que representa uma responsabilidade de controle proativo sobre a execução de seus créditos orçamentários concedidos.

No decorrer de 2017, esta coordenadoria atuou na análise de diversos processos administrativos de prestação de contas de Descentralizações de Créditos Orçamentários. A apreciação dos processos visava à avaliação da conformidade legal quanto à adoção das medidas exigidas pela Instrução



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Normativa AGE n.º 24/2013.

As avaliações da Gestão das Descentralizações de Créditos Orçamentários focarão nos riscos inerentes à temática para o FEAS, evidenciando os achados resultantes das apreciações dos processos que possam vir a afetar a Gestão.

7.1 QUESTÕES DE AUDITORIA

- a) A Gestão desempenha ações de controle relativas a Descentralizações de Créditos que resguardem a observância da legislação pertinente?
- b) Foi possível verificar, ao longo do exercício de 2017, ações proativas da SECTIDS de acompanhamento da execução de projetos recebedores de créditos orçamentários concedidos, a fim de detectar irregularidades e resguardar o Erário?
- c) A Gestão demonstrou acompanhamento concomitante do cumprimento das metas e do objeto dos valores descentralizados às vinculadas?

7.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

A fim de avaliar a gestão da SECTIDS na temática 'Descentralização de Créditos', esta COSEA encaminhou o Ofício SEFAZ/SAHSAS n.º 17 e 31/2018. Recepcionamos em resposta aos mencionados ofícios nos processos E-26/015/544/2018 e E-26/015/843/2018, respectivamente.

As apreciações serão embasadas ainda, com informações colhidas no desempenhar de nossas atribuições atinentes ao tema, quando da avaliação das Prestações de Contas de Descentralizações de Créditos recepcionadas, às quais foram juntados os respectivos Relatórios de Auditoria.

7.2.1 Quanto à Observância da Legislação

Com relação à legislação atinente ao tema, em especial a IN AGE n.º 24/2013, as análises efetuadas pela Coordenadoria Setorial de Auditoria - COSEA, em 2017 evidenciaram inconsistências legais nas prestações de contas de Descentralizações de Créditos Orçamentários com relação aos incisos V, VI e VIII do Art. 4º da referida norma, que diz:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

"V. Relatório de Cumprimento do Objeto, elaborado e subscrito pelo setor que acompanhou a execução do objeto da descentralização;

VI. Relatório de Execução Físico-Financeira Trimestral e Final, elaborado e subscrito pelo setor que acompanhou a execução do objeto da descentralização;

VIII. Relação de Pagamentos das despesas realizadas na execução do objeto da descentralização orçamentária"

Evidenciou-se a inobservância do inciso V, pois nas prestações de contas referentes às Resoluções Conjuntas celebradas entre a SECTIDS/FEAS com a UERJ os Relatórios do cumprimento do Objeto foram elaborados pela própria SECTIDS e não pela entidade recebedora dos recursos, conforme determina a mencionada norma. Essa ocorrência relaciona-se com fato dos Objetos pactuados nas referidas Resoluções Conjuntas preverem **execução conjunta entre os órgãos**.

No que tange ao inciso VI, observou-se que os Relatórios de Execução Físico-Financeira não apresentam as metas físicas detalhadas e seu respectivo dispêndio financeiro para sua realização. Em geral, esses Relatórios indicam de forma sintética a execução 100% sem discriminar suas diversas etapas e metas.

Em relação ao inciso VIII, observamos preenchimento inadequado das Relações de Pagamentos, estas preenchidas de forma sintética, apresentando valores fechados dos pagamentos mensais por meio de rubricas genéricas como "folha de pagamento do mês de Janeiro" em detrimento a demonstrar as informações de forma analítica, demonstrando cada pessoa que compõe a referida folha mensal.

Não foi possível, nos casos de **execução conjunta** do objeto pactuado, determinar as atribuições de cada órgão para a consecução das metas, o que demonstra falha na concepção do Plano de Trabalho, o que representa um incremento ao risco de gestão.

7.2.2 Quanto ao Controle dos Recursos Concedidos

No sentido de avaliar a Gestão das Descentralizações de Créditos da SECTIDS referente ao FEAS, enviamos o Ofício SEFAZ/SAHSAS n.º 31/2018 mediante o qual se pretendia obter informações para:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

- 1 – Avaliar a Gestão de Descentralizações de Créditos Orçamentários;
- 2 – Avaliar o caso concreto de Resolução Conjunta pactuada entre o FEAS e UERJ iniciada em 2017 e continuada em 2018.

A resposta da entidade limitou-se a responder parcialmente o questionamento relacionado ao item 2, deixando-nos desprovidos de subsídios para avaliar a Gestão como um todo. Ainda assim, a resposta recepcionada demonstrou-se insuficiente para uma análise aprofundada do caso concreto, uma vez que: resta pendente a informação do número do processo da prestação; inexistência de planilhas de monitoramento das atividades desempenhadas; o não encaminhamento da Relação de Pagamentos; Cronograma das atividades a serem desempenhadas em 2018 apresentado não menciona data de previsão de sua execução.

As informações recebidas, entretanto evidenciaram que a Resolução Conjunta n.º 14/2017, de 14 de setembro de 2017, de cujo objeto era o monitoramento das "Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI e Proteção Social de Média Complexidade, correlatas à temática do Trabalho Infantil", resultou na contratação de seis profissionais **em dezembro de 2017**, sendo cinco assistentes sociais e um psicólogo.

Considerando que consta da fl. 8 do processo E-26/015/843/2018, informação do órgão que toda execução de 2017 se deu apenas no mês de dezembro mediante a contratação dos profissionais anteriormente mencionados. Em consulta ao SIAFE-RIO, observamos que a execução do referido projeto em 2017 dispendeu R\$ 111.180,45, o que representa um gasto médio de R\$ 18.530,07. A seguir demonstramos sua execução:

| Nota de Crédito | Valor Concedido (R\$) | Nota de Crédito Anulação | Valor Anulado (R\$) | Valor Executado (R\$) | Processo | Objeto |
|-----------------|-----------------------|--------------------------|---------------------|-----------------------|-------------------|---|
| 15 | 519.337,65 | 24 E 17 | -408.157,20 | 111.180,45 | E-26/001/519/2017 | Projeto de apoio técnico aos municípios na perspectiva do monitoramento das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI |



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Consta da fl. 08 e 09 do processo E-26/015/843/2018 informação que os profissionais contratados fazem parte do quadro da SECTIDS. No entanto, Em consulta ao SIGRH, constatamos ausência dos registros das mencionadas contratações. Trata-se, portanto, de celebração de Descentralização de Créditos Orçamentários com o intuito de contratação de mão de obra para a atividade fim, sem o devido registro em Despesa com Pessoal. Sobre o tema de contratação de servidores, a Constituição Federal em seu artigo 37 dispõe:

*"Art. 37 (...) II - a investidura em cargo ou emprego público **depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;**"*

Portanto, a presente contratação de servidores por intermédio da UERJ com recursos descentralizados para executar atividade fim da SECTIDS, esta em desacordo com o mandamento constitucional.

Como **evento subsequente**, informamos que no decorrer do exercício de 2018, a existência das Resoluções Conjuntas SECTIDS/UERJ n.ºs 15, 16, 17 e 18, do dia 23/02/2018, no total de 5.133.782,15, conforme demonstramos na tabela a seguir:

| Resoluções Conjuntas | Objeto | Processo | Valor (R\$) |
|--|---|-------------------|--------------|
| Resolução Conjunta SECTIDS/UERJ Nº 15 de 23 de Fevereiro de 2018 | Execução conjunta do Projeto de Apoio Técnico aos Municípios na perspectiva do Monitoramento das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI e Proteção Social de Média Complexidade, correlatas à temática do trabalho infantil. | E-26/015/186/2018 | 762.610,38 |
| Resolução Conjunta SECTIDS/UERJ Nº 16 de 23 de Fevereiro de 2018 | Execução conjunta das ações do Programa Criança Feliz no estado do Rio de Janeiro. | E-26/015/187/2018 | 743.987,28 |
| Resolução Conjunta SECTIDS/UERJ Nº 17 de 23 de Fevereiro de 2018 | Execução conjunta dos Cursos do Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social - CapacitaSUAS, em consonância com o Plano Estadual de Capacitação e Educação Permanente do SUAS. | E-26/015/188/2018 | 2.681.264,82 |



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

| | | | |
|--|--|-------------------|---------------------|
| Resolução Conjunta SECTIDS/UERJ Nº 18 de 23 de Fevereiro de 2018 | Execução Conjunta do Projeto de Estruturação e Ampliação das Ações para apoio às Gestões Municipais da Política de Assistência Social e as Coordenações do Programa Bolsa Família, Cadastro Único e Vigilância Social nos municípios fluminense. | E-26/015/189/2018 | 945.919,67 |
| Total | | | 5.133.782,15 |

7.2.3 Quanto ao Acompanhamento das Metas Executadas com Recursos Concedidos

O FEAS atua como financiador de programas executados por entidades da Administração Indireta, como FLXIII e FIA. Tal fato implica na necessidade de acompanhamento concomitante e proativo da utilização desses recursos orçamentários.

Em 2017 a FLXIII executou, com recursos oriundos do FEAS o Programa de Proteção Social Especial à População de Rua, cujos recursos repassados e utilizados representaram 92% da Dotação Inicial prevista. Entretanto, a execução física demonstrou o atingimento de apenas 50% das metas estabelecidas.

Tal fato demonstra a imperiosa necessidade de avaliação criteriosa das metas físicas executadas pelos recebedores dos recursos para assegurar a eficácia dos programas e a eficiência na aplicação dos valores descentralizados.

Os fatos apontados nos subitens 7.2.1 e 7.2.2 incidirão em **RESSALVA** no Parecer de Auditoria.

RECOMENDAMOS à SECTIDS observar o cumprimento da legislação nas Prestações de Contas de Descentralização de Créditos, em especial relativo ao conteúdo dos seguintes documentos: 1) Relatório do Cumprimento do Objeto; 2) Relatório da Execução Físico-Financeira; 3) Relação de Pagamentos;
(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS à SECTIDS realizar contratação de servidores em consonância ao que determina a Constituição Federal de 1988.
(Gravidade: Alta gravidade.)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

RECOMENDAMOS à SECTIDS elaborar rotinas para acompanhamento concomitante das metas Físico-Financeiras a fim de assegurar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e a eficácia dos serviços ofertados.

(Gravidade: Média gravidade.)

7.3 BENEFÍCIO ESPERADO

A observância dos preceitos legais nas contratações de pessoal e nas prestações de contas.

Avaliação criteriosa das metas físicas executadas pelos recebedores dos recursos para assegurar a eficácia dos programas e a eficiência na aplicação dos valores descentralizados.

VIII - GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS

As transferências financeiras concedidas pelo FEAS podem ser divididas em dois grupos, no primeiro encontram-se os convênios, termos de colaboração e de fomento e no segundo as transferências Fundo a Fundo.

Serão realizadas observações com base nas análises efetuadas pela COSEA que, no desempenho de suas atribuições em 2017, atuou em diversas prestações de contas dos temas supracitados.

É importante ressaltar que, sobre o presente tema, a COSEA-SECTIDS realizou levantamentos nos setores envolvidos da gestão dos convênios a fim de verificar a maturidade dos controles ali exercidos. Os achados constam do Relatório de Auditoria emitido por esta COSEA e inserido às fls. 875 a 904 do processo E-23/001/78/2017, Prestação de Contas de Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos – SEASDH, atualmente incorporada à SECTIDS, referente ao exercício de 2016.

8.1 QUESTÕES DE AUDITORIA

a) Com base nos processos analisados pela COSEA, as Transferências Financeiras ocorrem mediante a definição de critérios objetivos, quantitativos e qualitativos, das ações a serem realizadas e de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

avaliação da execução?

b) As prestações de contas analisadas evidenciam acompanhamento concomitante satisfatório das transferências financeiras concedidas pelo FEAS, no que tange ao cumprimento dos Planos de Trabalho?

8.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

Foram observadas diversas fragilidades nas atividades de controle, necessárias para assegurar com razoável segurança a consecução dos objetivos organizacionais, no que tange à entrega eficaz dos serviços públicos à população e na eficiente aplicação dos recursos, devendo ocorrer dinâmica e tempestivamente, podendo se apresentar de forma prévia, concomitante e posterior.

Como atividade **prévia**, elencamos a elaboração dos Planos de Trabalho e dos Termos de Convênio com cláusulas e critérios que garantam a aplicação eficaz e eficiente dos recursos estaduais.

Dentre as atividades de controle **concomitantes**, destacamos as ações fiscalizatórias durante a execução do instrumento jurídico celebrado, como vistoria *in loco* para assegurar o estrito cumprimento do objeto e do Plano de Trabalho.

Posteriormente, é necessário o acompanhamento da prestação de contas e da verificação da paridade entre a execução físico-financeira realizada com a pactuada.

As apreciações buscam avaliar se as transferências financeiras realizadas pelo FEAS estão resguardadas pelas atividades de controle mencionadas, tendo como base os processos analisados no desempenho de nossas atribuições legais.

Adicionalmente, recepcionamos em resposta ao Ofício SEFAZ/SAHSAS n.º 22/2018 formalizada pelo processo administrativo E-26/015/545/2018, a informação de que os Termos de Convênios, de Colaboração e de Fomento são celebrados por **dispensa de chamamento público**. É necessário, entretanto, o atendimento ao disposto no Art. 5º do Decreto n.º 24.301/1998, Regulamentador do FEAS, que determina:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

“ Art. 5º - Os recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS serão aplicados:

II- No apoio técnico e financeiro aos serviços e programas de assistência Social, aprovados pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, abastecidas as prioridades estabelecidas no artigo 9º, da Lei nº 2.554, de 14/10/96;”

Portanto, a celebração dos referidos Termos devem ser avaliadas pelo CEAS. Entretanto, não constatamos dos autos os Relatórios do CEAS sobre a gestão de 2017 da unidade jurisdicionada e nem suas atas de reuniões, contrariando os dispostos nos itens 24 e 25 do Anexo IV da Deliberação TCE n.º 278/2017. Diante disso, não pudemos avaliar se o CEAS aprovou as Transferências Financeiras executadas em 2017.

8.2.1 Quanto à Avaliação dos Planos de Trabalho

O Decreto estadual n.º 41.528, de 30/06/2008, e suas alterações, determinam em seu artigo 4º que o Plano de Trabalho:

“IV - plano de trabalho aprovado pelo órgão ou autoridade competente, demonstrando a conveniência e oportunidade da celebração e contendo as seguintes informações mínimas:

a) identificação do objeto a ser executado;

b) as metas qualitativas e quantitativas a serem atingidas, bem como a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de desempenho de qualidade, de produtividade e resultado social;

c) etapas ou fases de execução;

d) o cronograma dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do conveniente, se for o caso, para cada meta prevista;”

“Art. 7º - o objeto, a finalidade e seus elementos característicos, com a descrição objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o plano de trabalho, que integrará o convênio, independentemente de transcrição”.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

A resposta do Ofício mencionado anteriormente, formalizada pelo processo E-26/015/545/2018, evidenciou o não atendimento da legislação supracitada, em virtude dos Planos de Trabalho não estabelecerem indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e resultado social e critérios objetivos de avaliação.

Não apresentam ainda, as metas quantitativas e qualitativas a serem ofertadas pelo serviço público conveniado, evidenciando apenas os profissionais a serem contratados na execução da parceria, sem mencionar cronograma de atividades e produtos a serem ofertados por eles, como por exemplo: Contratação de professores de Educação Física, sem determinar o quantitativo de aulas realizadas semanalmente e quais os tipos de atividades e metodologia deverão ser realizadas.

A inexistência da determinação desses critérios reduz a capacidade da Gestão aprimorar os serviços públicos ofertados, pois a comparação entre os indicadores de resultado social, produtividade e desempenho de qualidade com os critérios quantitativos e qualitativos das metodologias empregadas pelas Instituições parceiras representaria uma relevante ferramenta de gestão para medição da efetividade do serviço público.

Constatamos pelas análises das prestações de contas dos diversos convênios certificados por esta COSEA, que os critérios utilizados para a execução financeira dos convênios é a apresentação de comprovantes fiscais das despesas pela Instituição, em detrimento da real execução das metas físicas planejadas como, por exemplo, a quantidade de leitos ofertados em determinado abrigo não servem como parâmetro de avaliação técnica da Execução Físico-Financeira para estabelecimento do montante a ser repassado. Os repasses, portanto, estão lastreados apenas pelo cronograma de desembolso pré-estabelecido e não pela efetiva prestação do serviço público.

Essa verificação é atribuição do Coordenador Geral de Convênios e do Gerente Executivo de Convênios, conforme Art. 13 e 14 do Decreto n.º 41.528/2008, que deverão adotar ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme a previsão do Plano de Trabalho. Portanto, ao observar o não cumprimento de determinada meta estipulada, cabe a esses servidores estabelecerem compensações para resguardar o Erário.

Concluimos, portanto, que embora recaia, por força legal, sobre o setor técnico a responsabilidade da Avaliação Técnica no tocante à qualidade do serviço prestado e sua quantidade e da eventual adoção



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

de medidas compensatórias e de ajustes pelo não atendimento de determinada meta, esta avaliação demonstra-se inexistente ou ineficaz, em grande medida, pela má concepção dos Planos de Trabalho no tocante à ausência dos critérios Técnicos a serem monitorados e possibilitando que a execução financeira ocorra em igual proporção à exata execução física.

8.2.2 Quanto às Ações Fiscalizatórias do Cumprimento dos Planos de Trabalho

Consta do art. 7º da Instrução Normativa AGE n.º 20/2013, o rol de documentos opinativos a serem emitidos com a finalidade de aprovar ou reprovar um convênio, como segue:

“VII. Parecer Técnico, emitido pelo Gerente Executivo do convênio, quanto à execução física e atingimento dos objetivos;

VIII. Parecer Financeiro, emitido pelo setor financeiro competente, quanto à aplicabilidade dos recursos financeiros do convênio;

IX. Pronunciamento do Ordenador de Despesa, com base na avaliação prévia do Gerente Executivo ou, na ausência deste, do Coordenador Geral do convênio, aprovando ou não a prestação de contas, quando se tratar de prestação de contas final;”

A atuação do Gerente Executivo do convênio é mister para garantir o cumprimento do objeto mediante a avaliação da Execução Físico-Financeira. O Parecer Técnico deverá ser elaborado por ele e é o documento onde deverá ser formalizado todo e qualquer desvio observado no decorrer da execução, servindo ainda de base para o pronunciamento do Ordenador de Despesas quando da aprovação ou não do convênio.

8.2.2.1 Quanto aos Pareceres Técnicos

Os Pareceres Técnicos analisados por esta COSEA apresentaram conteúdo insuficiente para a avaliação da boa execução dos convênios, pois foram baseados apenas na documentação encaminhada pela executora, em detrimento à realização de fiscalização *in loco*, além de terem sido emitidos intempestivamente, impedindo avaliação precisa acerca do cumprimento das metas.

Os documentos, embora opinem favoravelmente à boa e regular execução e atingimento das metas ou abstenham-se, por conta de sua emissão intempestiva, servem apenas para cumprimento de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

formalidade processual, desviando-se do objetivo pretendido pela legislação exposta anteriormente, pois não avalia de forma consolidada a Execução Físico-Financeira a fim de resguardar o Erário de repasse de recursos nos casos em que por ventura as metas não foram cumpridas na integralidade.

Portanto, a intempestividade da emissão dos Pareceres Técnicos, aliada à inexistência de fiscalização *in loco* e a inobservância da avaliação da Execução Físico-Financeira, representam incremento no risco de emissão de opinião sem fidedignidade, podendo resultar na **aprovação de instrumentos cujas metas não foram atendidas na integralidade, mas que ainda assim, receberam a totalidade dos recursos previstos**, o que representaria dano ao Erário.

8.2.2.2 Quanto aos Pareceres Financeiros

Os Pareceres Financeiros são emitidos posteriormente ao Parecer Técnico e, por isso, são elaborados com um lapso temporal ainda maior do que o seu anterior. Essa intempestividade resulta na impossibilidade de suspensão da emissão dos repasses ainda não efetuados até que os problemas observados sejam devidamente saneados, limitando a possibilidade de recuperar os recursos e, com isso, **reduzindo a eficácia do próprio documento**.

Os Pareceres Financeiros, tal como os Técnicos, também são elaborados de forma individualizada para cada prestação de contas, sem consolidação das informações dos pareceres das prestações de contas anteriores, o que resulta na impossibilidade de monitoramento de desvios observados anteriormente, dificultando a correção das eventuais inconsistências apuradas.

Os Achados evidenciados nas subseções 8.2.1 e 8.2.2 serão motivo de **RESSALVA** no Parecer de Auditoria.

RECOMENDAMOS à SECTIDS instruir a Prestação de Contas Anual com as Atas das Reuniões do CEAS e o Relatório sobre a gestão da jurisdicionada no exercício em referência.

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS à SECTIDS definir de forma clara, objetiva e precisa o objeto a ser executado, com indicativo das metas qualitativas e quantitativas a serem atingidas, com estabelecimento de indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e resultado social,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

que possibilitem o acompanhamento da Execução Físico-Financeira dos Instrumentos Jurídicos que resultem em Transferências Financeiras dos recursos estaduais.

(Gravidade: Alta gravidade.)

RECOMENDAMOS à SECTIDS estruturar o setor responsável pela avaliação técnica dos Instrumentos Jurídicos celebrados que impliquem em Transferência Financeira de recursos estaduais, estabelecendo calendário de fiscalização *in loco* das parcerias, proporcionando atuação tempestiva, fidedigna e consolidada da execução prevista no Plano de Trabalho.

(Gravidade: Alta gravidade.)

RECOMENDAMOS à SECTIDS estruturar o setor responsável pela avaliação financeira dos convênios ou instrumentos congêneres para que os pronunciamentos financeiros ocorram de forma tempestiva e fidedigna, assegurando a eficácia do Parecer Financeiro.

(Gravidade: Média gravidade.)

8.3 BENEFÍCIOS ESPERADOS

Promover o fortalecimento das atividades de controle prévias, concomitantes e posteriores à execução dos objetos celebrados que resultem em transferência financeira de recursos às Instituições parceiras na execução dos serviços públicos de assistência social, promovendo rotinas fiscalizatórias operacionais e administrativas para que o recurso seja aplicado em proporcionalidade às metas efetivamente realizadas, mitigando possível risco de dano ao Erário.

IX - GESTÃO PATRIMONIAL

Em virtude da Prestação de Contas Anual em tela referir-se a Fundo Público e que este Fundo não possui bens patrimoniais, seja móveis ou imóveis, registrados em sua contabilidade não será possível realizar a referida avaliação.

X - CONTROLES INTERNOS

Nossa análise visa à avaliação da maturidade dos Controles Internos realizados, tendo como base o levantamento realizado pela AGE/SEFAZ.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

O referido levantamento, entretanto, teve enfoque na SECTIDS, mas por esta deter a responsabilidade sobre o FEAS, servirá, em grande medida, como espelho da situação encontrada no Fundo.

10.1 QUESTÕES DE AUDITORIA

Os controles internos do órgão podem ser considerados maduros, sob a ótica do levantamento efetuado pela AGE?

A gestão de riscos está inserida no processo de gestão da unidade?

As entidades que se relacionam com o FEAS apresentam grau satisfatório da maturidade dos Controles Internos?

10.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

Com o objetivo de levantar o estado da arte dos controles internos dos órgãos, a Auditoria Geral do Estado realizou levantamento, por meio do qual os controles foram avaliados, utilizando a metodologia "COSO I", onde se utiliza as respostas aos questionários aplicados no órgão, utilizando os componentes: **Ambiente de controle, Avaliação de Riscos, Atividades de Controle, Informação e Comunicação e Atividades de Monitoramento.**

Como conclusão da avaliação quanto ao grau de amadurecimento dos controles internos dos órgãos, utilizou-se a seguinte escala:

| | |
|--|--------------------|
| Nível satisfatório de amadurecimento de controle interno | Escala entre 3 e 4 |
| Nível insatisfatório de amadurecimento de controle interno | Escala entre 1 e 2 |

Diante das respostas fornecidas pela SECTIDS, a média final obtida foi de **2,05**, ou seja, o órgão apresentou um grau insatisfatório de amadurecimento de controles internos.

Nesse contexto, destacamos os itens em que os controles demonstraram-se mais frágeis, os quais receberam nota mínima na avaliação:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

10.2.1 Quanto ao Ambiente de Controle

- A entidade não possui Organograma e Regimento Interno com definição de Funções e descrição das competências de cada serviço;

Esta coordenadoria cobrou à SECTIDS, mediante Of. SEFAZ/SAHSAS N.º 021/2017, o atendimento ao Decreto n.º 45.733/2016, cujo atendimento pela atual gestão não ocorreu. Ressalta-se a nomeação de Comissão de Inventariança foi nomeada em 2018 com prazo para conclusão dos trabalhos em 60 dias e prorrogado por igual prazo e até o presente momento não teve seus trabalhos concluídos.

- Inexistem políticas e ações que anteveem a substituição de servidores que aposentam ou passam em outro concurso, a fim de evitar o risco da perda do conhecimento organizacional;

Os servidores da entidade não foram contratados mediante aprovação em concurso público. O quadro de pessoal da SECTIDS, e que portanto atua na gestão do FEAS, é composto por servidores extraquadros nomeados para cargo em comissão o que impossibilita uma gestão eficaz dos recursos humanos e inibe a difusão do conhecimento organizacional.

- Inexistem ações para desenvolver e capacitar os servidores lotados na área administrativa e de negócios;

- Inexistência de Código de Ética e de Conduta;

10.2.2 Quanto à Avaliação de Riscos

O levantamento dos controles internos evidenciaram as seguintes fragilidades acerca da Avaliação de Riscos:

- Os objetivos pretendidos pelo órgão não se encontram definidos com clareza e formalizados;
- Falta de identificação formal dos riscos relacionados aos objetivos pretendidos;
- No processo de avaliação de riscos, não são considerados os fatores de impacto e probabilidade para a identificação das áreas de maior significância e vulnerabilidade;
- A avaliação de risco não corresponde a um processo dinâmico;
- Não há monitoramento ou gerenciamento dos riscos da Unidade;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Durante o exercício de 2018, em atendimento à Instrução Normativa AGE n.º 39/2017 por intermédio do Planejamento Anual de Auditoria – PLANAT elaborado pela AGE, buscou-se a identificação dos riscos inerentes às ações do órgão, por meio da realização de reuniões entre os auditores da AGE e os técnicos de diversas áreas, entre elas Orçamentária, Financeira, Contabilidade, Controle Interno e Patrimônio.

Entretanto, o processo de identificação de Riscos e a posterior elaboração do Plano de Ação visando à mitigação dos maiores indicadores de Risco observados encontram-se paralisados pela pendência da ciência e aprovação do Titular da Pasta desde o dia 28/03/2018.

10.2.3 Quanto às Atividades de Controle

Sem prejuízo das demais avaliações que resultaram na observância de fragilidades das atividades de controle sobre as operações, o levantamento apontou como deficiências a serem aprimoradas relacionadas as atividades de controle:

- Os procedimentos e as instruções operacionais não são padronizados, formalizados e com ampla divulgação;

Necessidade de manualização e fluxograma dos processos e procedimentos operacionais e administrativos.

- Ausência de planejamento anual das aquisições de bens e serviços devidamente discutido, formalizado e divulgado no órgão;

Neste contexto, temos como exemplo o processo administrativo E-26/001/2403/2017, que foi objeto, por esta coordenação, de avaliação prévia referente a aquisição de colchonetes por dispensa de licitação, pautou-se nas fortes chuvas que assolaram o Estado do Rio de Janeiro no mês de fevereiro, no entanto não constava dos autos nenhum Ato Declaratório de Estado de Emergência ou de Calamidade Pública resultante das referidas chuvas.

A referida análise demonstrou fragilidades relevantes na sistemática utilizada na obtenção de propostas econômicas para a aquisição do bem pretendido, tais como:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

- a) Utilização de lista de e-mails com diversos fornecedores cujas atividades não tinham relação com o bem que se pretendia adquirir e com e-mails gerados em provedores gratuitos, ou seja, e-mails não institucionais;
- b) Falta de transparência na apreciação das propostas recebidas,
- c) Propostas emitidas por empresas cujas sedes não demonstravam estar aptas para funcionamento, considerando consulta dos endereços no 'google streetview', tratavam-se de: venda de gelo, terreno baldio e *lan house*.
- d) Duas das três propostas enviadas apresentavam sede, na mesma rua em Nova Iguaçu. A terceira proposta, embora sediada em saquarema, apresentava como local de referência da data o Município de Nova Iguaçu;
- e) Propostas com formatação idênticas, inclusive com mesmos erros de formatação e de português.

10.2.4 Quanto ao Monitoramento

O monitoramento a que se refere o levantamento dos controles internos guarda relação com a existência de ações para o cumprimento de recomendações realizadas pelo Tribunal de Contas (TCE), Auditoria Geral (AGE) do Estado e Auditoria Interna da Unidade (AI) ou Coordenadoria Setorial de Auditoria. Nossas verificações evidenciaram a inexistência dessas ações, haja vista a constante reincidência e reiterações de Recomendações emitidas.

Demonstra-se necessária a criação de rotinas de comunicação do conteúdo dos Relatórios de Auditoria recebidos pelo órgão ao responsável pela gestão do tema, para que seja possível uma reavaliação e readequação das rotinas dos setores.

As fragilidades descritas nos subitens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4 incidirão em **RESSALVA** no Parecer de Auditoria.

RECOMENDAMOS à SECTIDS criar Plano de Ação que contemple atividade mitigatória das fragilidades apontadas no levantamento dos controles internos realizado pela AGE.

(Gravidade: Média gravidade.)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

10.3 BENEFÍCIO ESPERADO

Criação de Plano de Ação para estabelecimento de rotinas que mitiguem as fragilidades de controle apuradas pela Auditoria Geral do Estado quando da realização do levantamento relacionado ao tema, resultando no fortalecimento do Controle Interno e conseqüentemente num maior grau de segurança no atingimento dos objetivos organizacionais.

XI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS FINANCEIROS

Este capítulo objetiva verificar se as Demonstrações Contábeis foram elaboradas conforme normas de contabilidade aplicada aos setores públicos.

11.1 QUESTÃO DE AUDITORIA

As demonstrações contábeis foram elaboradas conforme normas de contabilidade aplicada ao setor público?

11.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

Consoante às normas contábeis vigentes, a presente Prestação de Contas Anual do FEAS apresenta Notas Explicativas, às fls. 109 a 115, onde são explicitados os critérios da escrituração contábil utilizados.

XII - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Nossas análises buscaram evidenciar a forma como o reconhecimento das despesas ocorreu, com base em sua competência até o seu pagamento.

12.1 QUESTÕES DE AUDITORIA

Os pagamentos efetuados pela entidade respeitam a ordem cronológica, conforme estabelecido



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

pelo art. 5º da Lei 8.666/1993?

12.2 APRECIACÃO E ACHADOS

As avaliações aqui demonstradas tiveram como base a amostragem de 93% do total das despesas empenhadas, que representa R\$ 24.866.654,91.

Demonstramos a seguir a composição cronológica das despesas liquidadas em 2017 com o indicativo dos valores pagos:

| Competência da Despesa | Quantidade de Notas de Liquidação | Valor (R\$) | Quantidade de PD emitida | Valores Pagos por Competência |
|------------------------|-----------------------------------|----------------------|--------------------------|-------------------------------|
| 01/12/2013 | 1 | 28.959,04 | 0 | 0,00 |
| 01/12/2014 | 1 | 102.993,92 | 0 | 0,00 |
| 01/01/2016 | 1 | 59.001,00 | 1 | 59.001,00 |
| 01/02/2016 | 1 | 173.600,00 | 1 | 173.600,00 |
| 01/03/2016 | 4 | 526.875,93 | 4 | 526.875,93 |
| 01/05/2016 | 1 | 698,45 | 1 | 698,45 |
| 01/06/2016 | 4 | 642.728,39 | 2 | 431.238,49 |
| 01/07/2016 | 4 | 427.732,74 | 2 | 223.129,70 |
| 01/08/2016 | 1 | 249.778,00 | 1 | 249.778,00 |
| 01/09/2016 | 10 | 1.247.973,71 | 3 | 223.793,00 |
| 01/10/2016 | 6 | 947.507,66 | 0 | 0,00 |
| 01/11/2016 | 3 | 444.851,75 | 0 | 0,00 |
| 01/12/2016 | 3 | 509.056,53 | 0 | 0,00 |
| 01/01/2017 | 10 | 4.243.710,40 | 6 | 693.841,44 |
| 01/02/2017 | 4 | 441.061,41 | 1 | 93.520,00 |
| 01/03/2017 | 9 | 2.060.636,50 | 4 | 1.076.642,57 |
| 01/04/2017 | 6 | 516.342,28 | 5 | 400.632,30 |
| 01/05/2017 | 13 | 3.602.536,01 | 8 | 1.044.965,41 |
| 01/06/2017 | 5 | 954.587,95 | 3 | 562.121,07 |
| 01/07/2017 | 3 | 1.311.279,36 | 3 | 1.311.279,36 |
| 01/08/2017 | 3 | 777.701,40 | 2 | 234.371,90 |
| 01/09/2017 | 1 | 60.811,10 | 1 | 60.811,10 |
| 01/10/2017 | 4 | 1.547.343,08 | 4 | 1.547.343,08 |
| 01/11/2017 | 3 | 308.209,50 | 3 | 308.209,50 |
| 01/12/2017 | 7 | 3.680.678,80 | 2 | 3.583.970,80 |
| Total | 109 | 24.866.654,91 | 57 | 12.805.823,10 |



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

O quadro acima demonstra que das 109 Notas de Liquidação utilizadas na análise, no valor total de R\$ 24.866.654,91, apenas 57 foram pagas, computando 51% do valor total liquidado analisado. Demonstra ainda que o critério utilizado para efetuar o pagamento não foi pela ordem cronológica da competência da despesa, contrariando o disposto no art. 5º da Lei 8.666/1993.

Procedemos então, para a análise dos Credores pagos e não pagos, dividindo-os pelo tipo da despesa, da forma que foi possível, conforme demonstramos:

Das despesas pagas

| Tipo de Despesa | Valor (R\$) | % |
|-----------------|----------------------|----------------|
| Atividade Fim | 10.038.495,53 | 78,39% |
| Previdência | 763.740,74 | 5,96% |
| Serviços | 420.281,60 | 3,28% |
| Alimentação | 1.583.305,23 | 12,36% |
| Total | 12.805.823,10 | 100,00% |

Constatamos que a composição dos valores das despesas pagas refere-se predominantemente a despesas com atividade fim, aproximadamente em 78%. Destaque para o pagamento de R\$ 3.477.768,64 em favor da '**Associação de Saúde Social Humanizada**', representando 27,16% do total pago. Informamos que a referida despesa não foi objeto de análise de suas prestações de contas por esta AGE.

Das despesas não pagas

| Tipo da Despesa | Valor (R\$) | % |
|-----------------|----------------------|----------------|
| Alimentação | 5.555.360,11 | 46,06% |
| Serviços | 485.325,20 | 4,02% |
| Atividade Fim | 6.020.146,50 | 49,91% |
| Total | 12.060.831,81 | 100,00% |

Dos credores não pagos, destaca-se a pendência de R\$ 3.096.961,20 em favor da '**Associação Amor e Vida**', representando 25,68% do total a pagar, cujo tipo da despesa se refere à Atividade Fim.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Destacamos ainda, que a '**Associação de Saúde Social Humanizada**', maior recebedora dos pagamentos, detém ainda R\$ 543.329,50 liquidados a receber.

Quanto aos demais tipos de despesa, destacamos o reconhecimento sem pagamento de '**O Universitário Restaurante Ind Com Agrop Ltd**', credor de R\$ 2.236.476,96 (18,54%) e '**Cial Comercio Indústria De Alimentos**' no valor de R\$ 1.436.447,52 (11,91%). Informamos que esses valores não foram objeto de verificação contratual nesta auditoria.

XIII - GESTÃO DE PESSOAS

Em virtude da Prestação de Contas Anual em tela referir-se a Fundo Público e que este Fundo não possui Folha de Pagamentos e nem servidores contratados diretamente por si registrados em sua contabilidade não será possível realizar a referida avaliação.

XIV - MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES DO TCE-RJ E DA AGE

Este capítulo visa avaliar se está ocorrendo o monitoramento das determinações/recomendações exaradas pelo TCE-RJ e AGE, se são realizadas reuniões, pactuados planos de ações e se são comentadas, suas implementações e ou justificativas.

14.1 QUESTÃO DE AUDITORIA

Qual o grau de implementação das determinações e recomendações do TCE-RJ e AGE?

14.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

A fim de avaliar o grau de implementação das Determinações e Recomendações do TCE-RJ e da AGE, enviamos Ofício SEFAZ/SAHSAS n.º 32/2018, com o Relatório Anual de Auditoria referente à última apreciação de Prestação de Contas Anual do FEAS, o qual foi respondido mediante a formalização do processo administrativo E-26/015/884/2018.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Tendo em vista que o FEAS não ter sido alvo de Determinações ou Recomendações emanadas pelo TCE-RJ, apresentamos apenas as respostas acerca das Recomendações AGE, a seguir:

| Item | Síntese da Recomendação | Situação |
|--|---|------------------|
| Banco Conta Movimento | Mantenha mecanismos de conciliação bancária, visando à apresentação de saldos bancários fidedignos, realizando os ajustes necessários referentes à diferença apresentada. | Implementada |
| Diversos Responsáveis | Atuar junto ao TCE para averiguar a ocorrência de julgamento dos valores registrados e, se for o caso, promover a referida baixa. | Em Implementação |
| Restos a Pagar | Adotar medidas que prestigiem o pagamento de Restos a Pagar por ordem cronológica visando regularizar as pendências. | Não Implementada |
| Valores Restituíveis | Adotar medidas visando o saneamento do saldo da conta de modo a reduzir os riscos advindos de apropriação indébita e o pagametro de multas e juros. | Em Implementação |
| Despesas de Exercícios Anteriores | Observar as disposições do Decreto n.º 41.880/2009 no trâmite de reconhecimento de Despesas de Exercícios Anteriores. | Não Implementada |
| Pronunciamento Quanto às Recomendações | Inserir nas próximas Prestações de Contas de Ordenadores de Despesas o Pronunciamento quanto ao atendimento das Recomendações emitidas pela AGE/SEFAZ. | Não Implementada |

Temos, portanto, o seguinte grau de implementação das Recomendações AGE:

| Status | % |
|------------------|-----|
| Implementada | 17% |
| Em Implementação | 33% |
| Não Implementada | 50% |

Constata-se, portanto a não implementação de metade das Recomendações emitidas, com 17% de implementação concluídas e 33% em implementação.

XV - BENS PATRIMONIAIS, ALMOXARIFADO, TESOURARIA E TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

Este capítulo tem como objetivo principal verificar se ocorreu a correta instrução processual e o arquivo da documentação prevista nos art. 12 e 13 da deliberação TCE-RJ nº 278/2017.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

15.1 QUESTÕES DE AUDITORIA

A documentação de bens patrimoniais, almoxarifado, tesouraria e transferências financeiras estão armazenadas em condições satisfatórias?

Ocorreu omissão no dever de prestar contas por parte de algum agente?

15.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

Em virtude da Prestação de Contas Anual em tela referir-se a Fundo Público e que este Fundo não possui bens patrimoniais e de almoxarifado registrados em sua contabilidade, tal como a informação apresentada à fl. 145 da PCA demonstra serem não aplicáveis questionamentos acerca de valores em Tesouraria.

Destacamos ainda, que por não termos realizado inspeção física dos processos, não estamos em condições de opinar sobre a qualidade do armazenamento ou sobre a formalização das prestações de contas elencadas nos artigos 12 e 13 da Deliberação TCE n.º 278/2017.

XVI - TOMADA DE CONTAS

O objetivo do capítulo é validar os procedimentos de Tomada de Contas executadas pelo FEAS.

16.1 QUESTÃO DE AUDITORIA

Qual é o grau de maturidade em que se encontra o ambiente de controle em que as tomadas de contas estão sendo instauradas?

16.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

As Tomadas de Contas instauradas no FEAS resultaram na inscrição em Diversos Responsáveis conforme demonstramos na tabela a seguir:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

| Conta Contábil | Valor (R\$) |
|---|----------------------|
| Ausência de Outras Prestações de Contas | 10.098.506,82 |
| Por Convênios, Acordos e Ajustes Celebrados | 446.529,31 |
| Total | 10.545.036,13 |

A seguir demonstramos o ano de origem de cada lançamento nas contas demonstradas acima:

| Ano de Inscrição | Valor (R\$) |
|------------------|----------------------|
| 2001 | 2.405.269,73 |
| 2001 | 2.405.269,73 |
| 2004 | 16.700,00 |
| 2007 | 2.600,00 |
| 2008 | 9.754,08 |
| 2008 | 13.422,77 |
| 2008 | 67.793,28 |
| 2008 | 20.034,98 |
| 2008 | 316.224,20 |
| 2009 | 5.287.967,36 |
| Total | 10.545.036,13 |

As inscrições nas referidas contas foram originadas em exercícios passados, não havendo novas incidências a partir de 2009.

XVII - BASE PARA OPINIÃO COM RESSALVA

Em nossa opinião, considerando o escopo definido, as contas apresentadas pelo FEAS em 31 de dezembro de 2017 refletem o regular desempenho consolidado para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis e operacionais adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, exceto quanto aos fatos apontados nas subseções **1.2, 3.2, 7.2.1, 7.2.2, 8.2.1, 8.2.2, 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4.**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2018.



RENATO MARTINEZ GERACI - ID: 5015045-6



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Ao Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social,
PARECER N.º 03/SAHSAS/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE
GESTÃO – PCA, DO EXERCÍCIO DE 2017, DO
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –
FEAS

Após análise e avaliação da gestão do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, limitadas pelo escopo apresentado, e transcritas em nosso Relatório de Auditoria, referente ao exercício de 2017, expressaremos nossa opinião em atendimento ao disposto no Art. 7º da Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, sendo a auditoria planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que os temas/controles testados poderão estar livres de distorções relevantes.

Consideramos que as evidências de auditoria obtidas, juntadas em nossa documentação (papéis de trabalho), são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião.

Nesse sentido, em nossa opinião, considera-se **REGULAR COM RESSALVA** a presente Prestação de Contas, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** constantes no Relatório de Auditoria, estando em condição de ser emitido o Certificado de Auditoria, conforme determina o inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2018.


Renato Martinez Geraci

Analista de Controle Interno

ID Funcional n.º 5015015-6/CRC-RJ n.º 115589-O



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

TIPO DE AUDITORIA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO: 2017
UNIDADE AUDITADA: Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
VINCULAÇÃO: Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social - SECTIDS
TITULAR: Gabriell Carvalho Neves Franco dos Santos

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Ao Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social,

Com base no art. 31 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, combinado com o inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, e fundamentado nos elementos que integram o presente processo, em especial o Relatório e o Parecer de Auditoria, **CERTIFICO** que a presente Prestação de Contas configura **REGULARIDADE COM RESSALVAS**.

Ressaltamos que os nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo. Por isso, a opinião aqui emitida não poderá ser inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que fatos novos poderão requerer outros exames e, se for o caso, a apuração de responsabilização.

Rio de Janeiro, de de 2018.

Sandra Regina Lopes de Oliveira

Respondendo pela Superintendência de Auditoria das Atividades
Governamentais de Habitação, Segurança e Assistência Social – SAHSAS
ID 1.943.913-0 – CRC/RJ 053.540/O



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Ao Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social,

Encaminho o Relatório de Auditoria da Auditoria Geral do Estado - AGE emitido para agregar valor a gestão e como documento integrante da Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, referente ao exercício de 2017, para a qual subscrevemos o respectivo Certificado de Auditoria, nos termos do artigo 31 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012.

O Relatório, com Parecer e Certificado de Auditoria da AGE, deverá ser enviado para o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro juntamente com a documentação relacionada nos Anexos da Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, considerando que o Fundo foi selecionada por meio da Portaria SGE n.º 10, de 27 de dezembro de 2017, do TCE/RJ, para apresentar a PCA, na forma prevista na mencionada Deliberação.

No Relatório de Auditoria, foram apresentadas recomendações, que consistem em orientações sobre as providências que devem ser adotadas pelo gestor do Órgão, ou seja, são as oportunidades de melhoria identificadas pela Auditoria Geral do Estado.

Por fim, informamos que a Secretaria de Estado de Saúde deve cumprir o prazo de encaminhamento da documentação da PCA ao TCE-RJ, na forma estabelecida pela Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Rio de Janeiro, 19 de Junho de 2018.

Rui Cesar dos Santos Chagas
Auditor-Geral

Id Funcional n.º 1943605-0 / CRC-RJ n.º 71.562